



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 589/2021

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E ESTABELECE PARÂMETROS PARA SUA IMPLANTAÇÃO

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica autorizada instituição do Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Carandaí, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

Parágrafo único. No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não-governamentais, como associações de moradores, cooperativas de materiais recicláveis, cooperativas de mão-de-obra, entidades beneficentes, condomínios residenciais, associações ambientalistas, empresas privadas devidamente licenciadas pelos órgãos públicos (ambientais), apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público, gerar renda e reforçar o processo de mobilização comunitária, podendo, para fins de contemplar as associações, estabelecer o zoneamento de instituições por bairro.

Art. 3º São considerados MATERIAIS RECICLÁVEIS, entre outros:

I - papéis;

II - vidros;

III - plásticos;

IV - metais;

V - matéria Orgânica

VI - entulho (resíduos da construção civil).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 4º A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias instaladas ou que venham a se instalar no município de Carandaí é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§1º Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível retirado e encaminhado pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§2º Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem. Porém, serão ofertados pontos de coleta para contaminantes como: pilhas, baterias de celular, óleo de cozinha, lâmpadas fluorescentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda a população de Carandaí e tendo como foco principal a população escolar, associações de moradores e/ou bairros e palestras a funcionários públicos e à comunidade, com os seguintes objetivos:

- I** - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no Município de Carandaí;
- II** - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
- III** - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;
- IV** - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública.

Art. 6º No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo Municipal procurará articular-se com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas, cooperativas de materiais recicláveis e outros órgãos governamentais e não-governamentais, visando a ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento de programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 7º A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através de uma das seguintes formas:

- I** - coleta através dos postos de entrega voluntária (Ecopontos);
- II** - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.
- III** - distribuição de lixeiras recicláveis e não recicláveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§1º Os Ecopontos são locais equipados com recipientes adequados e que poderão estar convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§2º Os Ecopontos serão instalados em escolas, condomínios, postos de combustível, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§3º A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§4º Os Ecopontos contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material, ou poderão contar com recipientes que receberão o denominado lixo seco, entendendo-se como tal papel, papelão, plástico, vidro, lata, dentre outros.

§5º A coleta porta-a-porta recairá sobre o lixo seco, definido no parágrafo anterior, bem como o lixo especial, ou seja, pilhas, baterias, lâmpadas, dentre outros materiais, podendo ainda no caso das pilhas, lâmpadas e baterias, serem instalados Ecopontos específicos para coleta desses materiais,

Art. 8º Em face dos custos da coleta porta a porta e visando ampliar a abrangência do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo dará prioridade à coleta através dos postos de entrega voluntária (Ecopontos).

Art. 9º A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 10º O produto da comercialização dos materiais, quando executado por cooperativas de materiais recicláveis, entidades da sociedade civil e demais parceiros descritos no parágrafo único do artigo 2º, será revertido para os mesmos.

Art. 11 Os promotores de eventos deverão adotar a coleta seletiva nas atividades organizadas e realizadas nos espaços públicos do município de Carandaí.

Art. 12 O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município, cuja implantação será feita de forma gradual de acordo com a capacidade de investimentos do município.

Art. 13 Será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, fornecer previamente a identificação oficial aos agentes cadastrados a retirar os resíduos recicláveis.

Art. 14 Os munícipes receberão orientações técnicas necessárias para a realização da coleta seletiva dos resíduos recicláveis, pelo órgão municipal competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 15 A coleta seletiva será realizada em dias e horários que possibilitem ao munícipe o seu prévio conhecimento.

Art. 16 Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar convênios e parcerias com cooperativas, associações, organizações não governamentais e entidades afins que exerçam atividade de reciclagem, que estejam devidamente licenciada pelos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 16 de fevereiro de 2021.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
-Vereadora-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei, que *“Autoriza a instituição do programa de coleta seletiva de lixo no Município de Carandaí e estabelece parâmetros para sua implantação”*.

A coleta seletiva é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável e tornou-se uma ação importante na vida moderna, devido ao aumento do consumo e, conseqüentemente, do lixo produzido.

A coleta seletiva evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares. Separar os resíduos entre plástico, metal, papel e orgânicos também contribui para acabar com poluições tóxicas que contaminam solos e águas de rios, trazendo danos incalculáveis ao longo do tempo.

Sem a destinação correta, o lixo expõe o meio ambiente à degradação, e, por conseqüência atinge um direito das presentes e futuras gerações que é o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina o art. 225 da Constituição Federal.

Inúmeros são os benefícios e as razões para se estabelecer uma coleta seletiva, dentre os quais pode-se destacar:

- Menor extração de novos recursos naturais, pois quando o lixo é separado evita-se que parte do resíduo seja destinado aos aterros e assim podemos garantir a reciclagem e reutilização;
- Menos contaminação, pois o lixo nos aterros contamina o solo, os lençóis freáticos, o ar, os rios...
- Mais saúde, pois enviando o lixo para os aterros sanitários fortalece bactérias e a proliferação e resistência delas, contribuindo para o desenvolvimento de doenças;
- Mais empregos e mais dinheiro, pois reciclar traz benefícios econômicos: menos gastos com limpeza urbana, com saúde pública, com o controle da poluição, economia na construção de novos aterros sanitários, podendo ainda, contribuir para geração de empregos;
- Educação, pois contribui para formação e ação cidadã no cuidado com o meio ambiente, seja através das escolas e em campanhas educativas sobre reciclagem promovidas pelo Poder Público.

Não bastassem todas essas vantagens, que por si só justificariam a implantação do sistema de coleta seletiva, tal atitude é uma obrigação legal do Município de Carandaí, conforme estabelecido no art. 184-A de nossa Lei Orgânica.

Art. 184-A. O Município prestará serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, tratamento e destinação final do lixo, que observarão o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

I - a coleta de lixo será seletiva;

II - o Poder Público estimulará o acondicionamento seletivo dos resíduos;

III - os resíduos recicláveis serão acondicionados para reintrodução no ciclo do sistema ecológico;

IV - os resíduos não recicláveis serão acondicionados e terão destino final que minimize o impacto ambiental;

V - o lixo séptico proveniente de hospitais, laboratórios e congêneres será acondicionado e apresentado à coleta em contenedores especiais, coletado em veículos próprios e específicos e transportado separadamente, tendo destino final e incinerador público;

V - o lixo séptico proveniente de hospitais, laboratórios e congêneres será acondicionado e apresentado à coleta em contenedores especiais, coletado em veículos próprios e específicos e transportado separadamente, tendo destino final em incinerador público, de acordo com as normas técnicas e ambientais estabelecidas em lei para este tipo de procedimento;

VI - os terrenos resultantes de aterros sanitários serão destinados a parques ou áreas verdes;

VII - a coleta e a comercialização dos materiais recicláveis serão feitas preferencialmente por meio de cooperativas de trabalho.

Também a Lei 12.305/ 2010, em seu art. 8º, traz entre os instrumentos da Política Nacional de resíduos sólidos “***a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos***”.

Portanto, seja em razão das disposições legais, seja pela necessidade ambiental, já é hora do município de Carandaí gerir com maior eficácia ambiental e econômica a questão da coleta e destinação do lixo. E a coleta seletiva, a meu ver é o instrumento adequado a este fim.

Com essas considerações submeto o Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobre vereadores para o enriquecimento e aprovação da matéria apresentada.

Carandaí, 5 de fevereiro de 2021.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ

-Vereadora-